



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de General Câmara e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de General Câmara.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se veículo abandonado todo aquele que:

**I** – Se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias, caracterizando estado de abandono;

**II** – Estiver em visível mau estado de conservação, carroceria apresentando visíveis sinais de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

**Parágrafo único.** A situação de abandono do veículo será verificada de ofício pela fiscalização do Departamento de Trânsito, ou mediante denúncia formulada por qualquer cidadão, e o tempo de abandono será computado a partir da constatação formalizada pela referida fiscalização, mediante relatório elaborado por agente de fiscalização e/ou autoridade de trânsito.

**Art. 3º** Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, este será notificado pelo Departamento de Trânsito, tendo, a contar da notificação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que proceda a remoção, sob pena de o Poder Público fazê-la.

**§ 1º** Nos casos em que não for localizado o proprietário do veículo, ou que não for possível a sua identificação em virtude de falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegíveis seus caracteres, a notificação será feita por Edital a ser publicado



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

no Diário Oficial Eletrônico do Município, onde nessa situação o prazo será de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Se for constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

§ 3º Constatado que o veículo infringe qualquer disposição do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, será comunicado à Brigada Militar para que se proceda com as medidas administrativas cabíveis, inclusive com remoção do veículo ao CRD – Centro de Remoção e Depósito credenciado ao DETRAN/RS.

**Art. 4º** Não havendo a remoção voluntária do veículo por parte do proprietário ou seu possuidor, este será recolhido ao pátio da Prefeitura Municipal de General Câmara, ao qual decorrido 90 (noventa) dias da realização do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público ou modalidade equivalente, nos termos do art. 328 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O veículo será previamente avaliado, considerando seu estado de conservação.

§ 2º O valor arrecadado no leilão público ou modalidade equivalente será destinado:

**I** – Ao ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, além dos valores relativos a multas, tributos e demais encargo legais incidentes;

**II** – O saldo remanescente deverá ser disponibilizado ao proprietário do bem, se conhecido e devidamente comprovada sua titularidade;

**III** – Se não conhecido ou não localizado o titular do bem removido, e após a realização da notificação por Edital, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres públicos do Município de General Câmara, e sua destinação servirá para manutenção da sinalização viária.

**Art. 5º** Havendo recolhimento do veículo será aplicada multa equivalente a 3 (três) VRM's, vinculada ao CPF do proprietário e/ou possuidor do veículo, com base no registro do banco de dados do DETRAN/RS.

**Art. 6º** Será adicionado o valor de 1/4 (um quarto) de VRM por diária, até o limite de 90 (noventa) diárias, ao qual após o prazo estabelecido no art. 4º deverá ser providenciado leilão público ou modalidade equivalente.

**Art. 7º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 8º** Para atender aos encargos de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária da Divisão de Trânsito:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 28 de novembro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração



*Publicado no DOEGC Edição nº 843 de 29/11/2022.*